



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3249

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Incentivos fiscais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/06/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 45/1992. Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal à Sociedade Rural de Montes Claros, por ocasião da realização da XIX Exposição Agropecuária de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 04

espécie: PL
categoria: Incentivos fiscais
nº: 14
Ordem: 08
nº: fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

45192

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a conceder incentivos à

Sociedade Rural de M. Claros, para ocasião da

realização da XIX Exposição Agropecuária de

Montes Claros.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 11.06.92

2 À Com. de Leg. e Justiça em 11.06.92

3 Procedida em regime
de urgência - 16.06.92

4 À comissão - 16.06.92.

5 Arquivado - 16.06.92.
Arquivado -

6 Arquivado -

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES
CLAROS

Centro é para todos

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL À SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS.

Mario Ribeiro da Silveira
A Câmara Municipal de MOntes Claros (MG) aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Sociedade Rural de Montes Claros, isenção de pagamento de impostos e taxas, a título de incentivo fiscal, quando da realização da XIX Exposição Agropecuária de Montes Claros, no período de 03 a 12 de julho de 1.992, no parque de exposições João Alencar Athayde, nesta cidade.

Parágrafo Único. - A isenção de que trata este artigo, atingirá apenas os espetáculos artísticos e eventos realizados e patrocinados pela Sociedade Rural de MOntes Claros.

Art. 2º - A entrada ao parque de exposições no dia 03 de julho do ano em curso, data em que se comemora o aniversário da cidade, será franca ao público.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Montes Claros, 08 de junho de 1.992

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 09 de junho

de 19 92

Ol. Nº 080/92

Assunto Encaminha Projeto de Lei

Serviço Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de passar às mãos de V. Exa., o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade Rural de Montes Claros, a isenção de pagamento de impostos e taxas, a título de incentivo fiscal, quando da realização da XIX Exposição Agropecuária de Montes Claros, no período de 03 a 12 de julho do corrente ano.

O referido Projeto de Lei prevê, também, a franquia da entrada ao parque de exposições, pelo povo de modo geral, no dia 03 de julho do corrente ano, data em que se comemora o aniversário da cidade.

Convém ressaltar quer a franquia ao público, no dia 03 de julho, já se tornou uma tradição em nossa cidade.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



Exmo Sr.

Dr. Cláudio Avelino Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros